



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 479, de 18 de outubro de 1996.

INSTITUI SISTEMA TROCA-TROCA NO MUNICÍPIO E REVOGA A LEI N° 474 DE 19 DE SETEMBRO DE 1996.

NESTOR BRÖNSTRUP, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a financiar, pelo sistema TROCA-TROCA, até o valor de 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais), por suinocultor e por propriedade, a instalação do Sistema de Aquecimento de Suínos.

Parágrafo Único – Será fornecida, gratuitamente, a cada tomador do financiamento, uma carga de areia e uma de brita.

Art. 2° - A compra e instalação do equipamento será de responsabilidade do suinocultor, sendo que a Prefeitura Municipal lhe restituirá o valor até o limite previsto no Art. 1°, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

Art. 3° - Todo beneficiado deverá, dentro de 90 dias, a partir da data do recebimento do financiamento, devolver a primeira parcela, e as seguintes em intervalos iguais de 75 dias. A falta de pagamento na data do vencimento incorrerá na multa de 2% ao mês sobre a parcela devida.

Art. 4° - O valor deverá ser devolvido à Prefeitura Municipal, convertido em “preço kg do leitão”, em 6 parcelas iguais, nos prazos do Artigo 3°, ajustados no dia do recebimento do financiamento e nas datas de devolução, sempre ao preço do dia pelo valor líquido recebido pelo produtor por seu produto.

Art. 5° - Se porventura ocorrer que algum produtor não tenha dentro do prazo estipulado no artigo 3° atingido resultados satisfatórios, poderá o Executivo prorrogá-lo por duas vezes, desde que solicitado pelo produtor, com a aquiescência do Secretário Municipal da Agricultura, e não consecutivas. Este critério será aplicado após a devolução da primeira parcela.

Art. 6° - O fornecimento do material citado no Parágrafo Único do Art. 1° se estenderá, também, aos suinocultores que se inscreveram e que não tomarão o financiamento.

Art. 7° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

2012 – Manutenção da Secretaria Municipal da Agricultura.

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 18 de outubro de 1996.

Nestor Brönstrup
PREFEITO MUNICIPAL